

EDITAL Nº 001/2017/SINTESMAT

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTESMAT, pessoa jurídica de direito privado, entidade representativa da categoria dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, regida pela lei 321/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.061/0001-35, com sede na Av. Santos Dumont, 2618, Bairro DNER e foro no município de Cáceres/MT, com atuação em todos os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Presidente, torna pública e convoca a categoria dos Profissionais Técnicos da Educação Superior para as eleições dos Membros da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES com fulcro na Resolução nº. 065/2011- CONEPE, e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital, bem como a Portaria nº 001/2017 – Sintesmat.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura de Profissionais Técnicos da Educação Superior da Unemat interessados em compor, na qualidade de Membros, a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES.

1.2 Serão disponibilizadas as seguintes vagas conforme quadro abaixo:

Comissão	Segmento	Cargo de Representação	Vagas
Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior	PTES	Auxiliar Universitário	01
		Agente Universitário	01
		Técnico Universitário	01

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Coordenação de cada Câmpus Universitário e na Sede da Reitoria, das 14h às 17h, no período de **18/12/2017 a 21/12/2017**.

2.2 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade candidato.

2.3 Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura após 18h do dia **21/12/2017**.

2.4 O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será publicado no sitio eletrônico **www.sintesmat.org.br**.

2.5 Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição do candidato até às 17 h do dia **22 de dezembro de 2017**, devidamente encaminhado à Comissão Eleitoral Central, em atividade na sede Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior do Estado de Mato Grosso – SINTESMAT, sito à Avenida Santos Dumont, 2618, DNER, Cáceres/MT ou através do endereço eletrônico sintesmat@gmail.com.

2.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

2.7 No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

2.8 Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

2.9 No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.

2.10 A homologação final das inscrições será publicada no sítio eletrônico **www.sintesmat.org.br** a partir das 18h do dia **22/12/2017**.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA:

3.1 A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2 A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3 A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões e discussões com os Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

3.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6 Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora UNEMAT.

3.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8 Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

3.9 Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10 Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11 Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14 Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda

paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.16 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.17 Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.18 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

3.19 No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação dos PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

3.20 A participação nos debates é livre.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O voto é direto, livre e secreto.

4.2 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados nos respectivos Câmpus e Sede Administrativa.

4.3 Somente poderão votar PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades.

4.4 Os PTES cedidos pela UNEMAT terão direito a voto, considerando o Câmpus de origem.

4.5 PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos respectivos Câmpus têm direito a voto;

4.6 Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para UNEMAT;

4.7 Ficam impedidos de votar PTES contratados.

4.8 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.

4.9 Não será permitido o voto por procuração.

4.10 O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

4.11 Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4.12. Para o sufrágio aos Membros da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES o eleitor deve:

4.12.1 Votar nos candidatos para representação por cargo, sendo 01 (um) voto para representação ao cargo de Auxiliar Universitário, 01 (um) voto para representação ao cargo de Agente Universitário e um 01 (um) voto para representação ao cargo de Técnico Universitário.

4.12.2 Votar, em no máximo, 01 (um) candidato por cargo de representação.

4.12.3 O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

4.12.4 O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **17 de janeiro de 2018**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.

5.2. O horário de votação será das **09h** às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5.3 Respeitando os limites de horários do item 5.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de todos os componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorridos 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta de qualquer membro, o mesário presente, ainda que não seja o presidente, assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.

5.4 O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.

6.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

6.3 Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

6.4 A publicação do **resultado oficial preliminar** será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia **18/01/2018**, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico **www.sintemat.org.br**.

6.5 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito considerando os critérios abaixo, e nesta ordem:

a) Maior tempo de efetividade no cargo atual;

b) Maior idade.

6.6 A publicação do **resultado oficial final** será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia **22/01/2018**, com sua divulgação no endereço eletrônico **www.sintemat.org.br**.

7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1 Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, durante a primeira reunião posterior ao resultado, em data a ser definida.

7.2 O mandato dos PTES eleitos será de 2 (dois) anos.

7.4 O tempo do mandato será contado a partir da primeira reunião realizada após a publicação dos resultados desta eleição, na qual tomarão posse os membros eleitos, independente da posse ser realizada em outra reunião, conforme Resolução 65/2011 – CONEPE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral Central designada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior – SINTESMAT será responsável pela condução do processo eleitoral e nomeará os membros das Comissões Eleitorais Locais.

8.2 A Comissão Eleitoral Local será composta por 2 (dois) membros titulares designados dentre os PTES lotados na respectiva unidade administrativa.

8.3 Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral, bem como recepção e apuração dos votos em cada posto de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

8.4. Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais, são impedidos de se candidatarem no presente pleito.

8.5 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e 1 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

8.6 As cédulas de votação serão assinadas previamente pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

8.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

8.8 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.9 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2017.

Anderluci dos Santos Zanetti Pires da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Portaria nº 001/2017-Sintesmat

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRÍCULA
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA INSCRIÇÃO		

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> NOVA MUTUM
<input type="radio"/> SEDE DA REITORIA	

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para apenas um dos cargos de representação abaixo:

<input type="radio"/> AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	<input type="radio"/> AGENTE UNIVERSITÁRIO	<input type="radio"/> TECNICO UNIVERSITÁRIO
---	---	--

Declaro estar cientes das regras do Edital n. 001/2017/SINTESMAT que rege a referida eleição.

CIDADE	DATA
---------------	-------------

ASSINATURA DO CANDIDATO	RECEBIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
--------------------------------	--

1ª. Via Comissão Eleitoral 2ª. Via Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRÍCULA

PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> NOVA MUTUM
<input type="radio"/> SEDE DA REITORIA	

CANDIDATO A MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO CONTINUADA ADMINISTRATIVA DO SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PELO CARGO DE

<input type="radio"/> AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	<input type="radio"/> AGENTE UNVERSITÁRIO	<input type="radio"/> TÉCNICO UNIVERSITÁRIO
--	---	---

AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membros da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa do Segmento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior, regida pelo Edital n. 001/2017/SINTESMAT

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	